

CÓPIA ACTUALIZADA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE “SPORT CLUBE VIANENSE – FUTEBOL, SAD”, com sede na Rua Manuel Espregueira, n.º 108, da cidade e concelho de viana do Castelo, com o capital social de € 50 000,00 e o NIPC 517059320

**ESTATUTOS DA
SPORT CLUBE VIANENSE – FUTEBOL, SAD**

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1º

Tipo e Denominação

A sociedade tem a designação de SPORT CLUBE VIANENSE – Futebol, SAD, o número de pessoa colectiva 517059320

ARTIGO 2º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social no Rua Manuel Espregueira, n.º 108, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e concelho de Viana do Castelo.
2. O Conselho de Administração pode, por deliberação própria, mas com prévio consentimento do accionista com acções de categoria “A”, deslocar a sede social para outro domicílio, situado dentro do concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto social a participação na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter não profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos, e no fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de futebol.

CAPÍTULO II

Capital social, Acções e outros Valores Mobiliários

ARTIGO 4º

Capital Social

1. O capital social, parcialmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 Euros, e está representado por 50.000 acções nominativas, com o valor nominal de um euro cada.
2. As acções da sociedade, dividem-se em acções de categoria “A” tituladas pelo clube fundador, e acções de categoria “B”, tituladas pelos demais accionistas.
3. As acções de categoria “A”, são as subscritas ou ulteriormente adquiridas pelo Sport Clube Vianense, possuindo estas acções os privilégios conferidos nestes estatutos, e nos art.ºs 10.º, n.º2 e 23º, n.º 1, do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), sendo acções de categoria “B”, as remanescentes.

4. A Realização do capital social relativo às acções de categoria “B” ainda não realizado será efectuada no prazo de dois anos.

ARTIGO 5º

Categoria de Acções

1. As acções de categoria “A” integram tal categoria, enquanto estiverem na titularidade do clube fundador (Sport Clube Vianense), convertendo-se, imediatamente, em acções de categoria “B”, no caso de transmissão a terceiros.
2. Sempre que, em virtude da existência de transmissão de acções, haja mudança da sua categoria, a sociedade deverá efectuar as comunicações exigidas legalmente.

ARTIGO 6º

Tipos de Acções

1. As acções serão sempre nominativas, e serão escriturais, ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.
2. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo sê-lo por chancela.
3. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral da sociedade assim o deliberar, devendo nesse caso definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.
4. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o seu titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

ARTIGO 7º

Transmissibilidade de Acções

1. As acções de categoria “A” apenas podem ser transmitidas, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral do clube fundador e não podendo desrespeitar o limite estabelecido no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro).
2. O titular das acções da categoria A, goza de direito de preferência na transmissão de acções da categoria “B”.

ARTIGO 8º

Aumentos de Capital

1. A realização das entradas referentes a aumentos de capital social, poderá ser deferida, dentro dos limites legais, mas por prazo nunca inferior a doze meses, constituindo-se o accionista em mora após interpelação.
2. Em caso de deferimento da subscrição do aumento do pacto social, os accionistas poderão fazer essa subscrição de forma parcial ou total, ao longo do período de deferimento.
3. Os accionistas que se constituam em mora, serão avisados por carta registada, de que lhes é concedido um novo prazo para efectuarem o pagamento da importância devida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora, e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.
4. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, por carta registada.
5. Deve também ser publicado um anúncio, num dos boletins da Bolsa de Valores, de onde conste sem referência aos titulares, as quantidades de acções perdidas a favor da sociedade, os números destas se as acções forem tituladas, e a data da perda, caso esta sociedade seja emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou seja, esteja cotada em Bolsa.

6. As acções serão oferecidas aos demais accionistas, na proporção da sua participação no capital social, ou, se alguns não manifestarem interesse na aquisição, aqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio se necessário.

ARTIGO 9º

Obrigações

1. A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza, incluindo obrigações convertíveis em acções, e obrigações com garantias, bem como efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
2. Aplicar-se-ão às obrigações convertíveis em acções pela sociedade, o disposto no Artigo 7º, com as necessárias adaptações.

CAPITULO III

Assembleia Geral

ARTIGO 10º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com direito a voto.
2. Os accionistas apenas podem participar na Assembleia Geral, se comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são os titulares de acções da sociedade, e que o sejam desde, pelo menos, o oitavo dia anterior à data de realização da Assembleia Geral, e desde que mantenham essa qualidade até ao fim da mesma.
3. A cada 1000 acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeito de votos as acções já detidas à data referida no número anterior.
4. É permitido o voto por correspondência.
5. Serão considerados votos por correspondência, os votos que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recepcionada na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.
6. A carta referida no número anterior deve conter obrigatoriamente a menção “voto por correspondência”, a indicação da Assembleia Geral a que respeita, e no seu interior deverão ser colocados:
 - A) Declarações expressas e inteligíveis de voto, relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado, e sem identificação do remetente;
 - B) Carta assinada pelo accionista votante, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o seu documento de identificação, e sendo pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante;
 - C) O documento referido no número 2, do presente artigo.
7. O sobrescrito identificado no número anterior, será aberto no decurso da Assembleia Geral.
8. A presença na Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de um seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.
9. Os votos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão de voto.

ARTIGO 11º

Participação

1. Os accionistas poderão fazer-se representar.

2. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral, poderá ser cometida a qualquer outro accionista, ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.
3. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral, deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da mesma.
4. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por carta simples, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos que os estabelecidos no número anterior.

ARTIGO 12º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, sendo permitida a sua reeleição.
2. O Secretário substituirá o Presidente, na sua ausência ou impedimento.
3. O mandato é de três exercícios, sendo renovável.
- 3.1 O primeiro mandato da Mesa da Assembleia Geral terá a duração de dois exercícios terminando em Junho de 2024.

ARTIGO 13º

Quórum de Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá ser constituída, e/ou deliberar em primeira convocatória, quando nela estiver presente ou representado, o clube fundador, titular de acções de categoria “A”.
2. Na primeira convocatória a Assembleia só poderá deliberar se estiver presente mais de metade da representação do capital social, sendo permitido que na convocatória seja logo fixada uma segunda data de convocatória, para o caso de não estar presente a representação do capital social exigido.
3. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar, e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes, ou representados.

ARTIGO 14º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo quando a lei ou os estatutos, exigirem maioria qualificada.
2. É necessário o voto favorável do titular das acções da categoria “A”, para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocatória, tomadas em relação aos seguintes assuntos:
 - A) Criação de novas categorias de acções;
 - B) Alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens imobiliários que integrem o património da sociedade, e que anteriormente fossem pertença da Sport Clube Vianense;
 - C) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos no que respeita à supressão ou limitação do direito de preferência do accionista titular das acções da categoria “A”;
 - D) Emissão de obrigações, ou outros valores mobiliários;
 - E) Mudança de símbolo, emblema e equipamento do clube.
3. O disposto no número anterior é aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

ARTIGO 15º

Reuniões

A Assembleia Geral da sociedade reunirá:

- A) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 376º, do Código das Sociedades Comerciais, assim como no mês seguinte ao encerramento do exercício, para aprovar o orçamento da sociedade.
- B) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julgarem conveniente, ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social imposto na legislação aplicável para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

ARTIGO 16º

Composição

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, considerando-se aplicável o número de três membros se a Assembleia Geral, em deliberação autónoma, não fixar o número de cinco elementos.
- 1.1. Os membros do Conselho de Administração poderão nomear representantes para acompanhar matérias relativas à actividade da sociedade, em número não superior a dois representantes por cada administrador, os quais poderão estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
2. Os membros do Conselho de Administração, que podem ou não ser accionistas, têm um mandato de três exercícios, renovável, por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número três, são eleitos em Assembleia Geral.
- 2.1 O primeiro mandato do conselho de administração terá a duração de dois exercícios terminando em Junho de 2024.
3. As acções de categoria “A” conferem o poder de designar um ou dois membros do Conselho de Administração, mediante simples comunicação escrita da Direcção da Sport Clube Vianense, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o número de membros do Conselho de Administração seja de três ou cinco. A revogação de funções deste membro representante do clube fundador, é efectuada nos mesmos termos que a sua nomeação.
4. A aprovação das deliberações sobre as matérias referidas no artigo 23º n.º 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro com as alterações constantes da Lei n.º 101/2017 depende da emissão de voto favorável dos membros do Conselho de Administração designados nos termos do número anterior.
5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração, no decurso do mandato, ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados, completarão o mandato em curso.
6. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pelo Conselho de Administração.
7. A Assembleia Geral que os elege, poderá designar entre os membros do Conselho de Administração um ou mais vice-presidentes.
8. O Conselho de Administração poderá nomear mandatário, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categoria de actos.
9. A responsabilidade de cada administrador, deverá ser caucionada por alguma das formas legalmente permitidas, na importância mínima fixada por lei, mantendo-se essa caução em todos os casos de renovação do mandato. A caução poderá ser dispensada ou alterada, por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição, e poderá ser substituída nos termos legais.

ARTIGO 17º

Competências

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercícios de poderes de gestão, nomeadamente:

- A) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto social;
- B) Representar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- C) Elaborar o orçamento da sociedade, para aprovação da Assembleia Geral;
- D) Adquirir, alienar, onerar, locar, bens móveis, incluindo acções, quotas, obrigações, compra e venda e aluguer de veículos automóveis;
- E) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas jurídicas, tendo em vista o objecto social definido nos termos do Artigo 3º, destes estatutos.

ARTIGO 18º

Vinculação da Sociedade

A sociedade obriga-se:

- A) Pela assinatura de dois administradores;
- B) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- C) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 19º

Reuniões

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente, ou por dois outros administradores, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
- 2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro administrador, por um dos representantes por si indicados nos termos do número 2.1 do artigo 16º, ou votar por correspondência.
- 3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- 4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 16º, n.º 4, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, ou representados, e dos que votem por correspondência, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO 20º

Remuneração

- 1. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral, ou em comissão de accionistas, em quem a Assembleia Geral delegar tal competência.
- 2. A remuneração dos administradores poderá assumir a forma de ordenado fixo, percentagem de lucros, ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

CAPITULO V

Fiscal Único

ARTIGO 21º

Eleição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, e a um suplente, que devem ser Revisores Oficiais de Contas, ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três exercícios, e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 22º

Remuneração

A remuneração do Fiscal Único será determinada pela Assembleia Geral, ou pela comissão referida no Artigo 20º.

CAPITULO VI

Secretário da Sociedade

ARTIGO 23º

Designação

1. A sociedade poderá ter um secretário, bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências definidas por lei.
2. As funções de secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPITULO VII

Conselho Consultivo

ARTIGO 24º

Composição

1. A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, composto por um máximo de quinze elementos, não remunerados.
2. O Conselho Consultivo não terá funções orgânicas, cabendo-lhe apenas aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, em assuntos que este órgão entenda submeter à sua apreciação.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

ARTIGO 25º

Exercício Social e Fiscal

1. O exercício social coincide com a época desportiva.
2. O exercício fiscal coincide com a época desportiva, começando em 01 de Julho e terminando a 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 26º

Balanço e Demonstração de Resultados

O Conselho de Administração elaborará, relativamente a cada exercício social, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais conjuntamente, com o relatório sobre o estado da evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

Resultados

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço das reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral lhes destinar, podendo esta, por maioria simples mas com os votos favoráveis das acções do tipo A, deliberar a sua distribuição total ou parcial, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou a outras que entenda criar.

ARTIGO 28º

Distribuição de Lucros e Aumentos de capital

1. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento do capital social por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.
2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou conversão de suprimentos, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes e terá que respeitar o limite mínimo legalmente exigido de acções de categoria “A”.

ARTIGO 29º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra judicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, com respeito pelo determinado no Art.º 27º, do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), se a Assembleia Geral não deliberar outro modo de liquidação.

ARTIGO 30º

Direito Supletivo

Em tudo o não previsto nos presentes Estatutos, serão aplicáveis as normas constantes do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), assim como o Código das Sociedades Comerciais.

Viana do Castelo , 12 de Julho de 2022

O ADMINISTRADOR